

LEI n.º 552, de 25 de agosto de 2010.

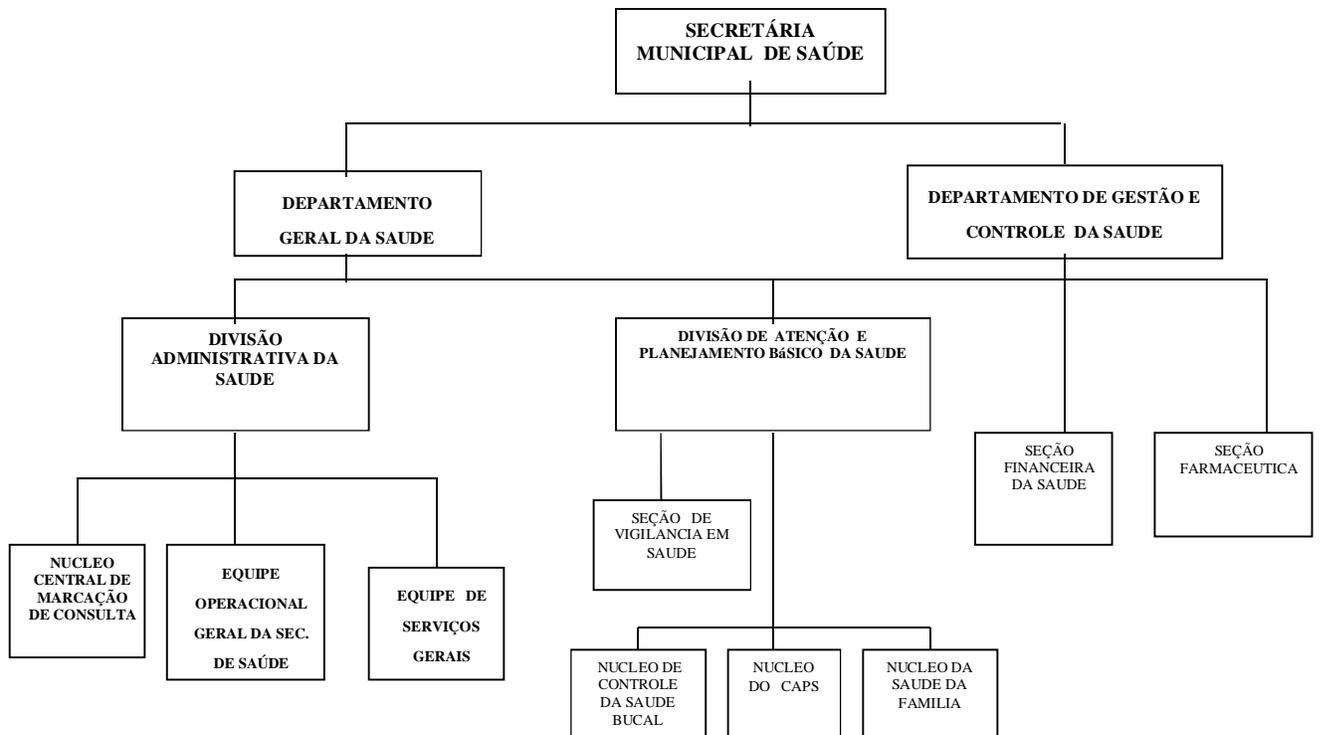
Altera a redação dos parágrafos únicos dos artigos 10 e 12, da Lei Municipal n.º 409, de 17 de abril de 2009, altera o Quadro de Gratificações dos Cargos de Confiança, o nome e símbolo do Cargo de Chefe do Núcleo de Telefonia Rural, constantes na Lei Municipal n.º 410, de 29 de abril de 2009, cria Cargo de Confiança, e dá outras providências.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

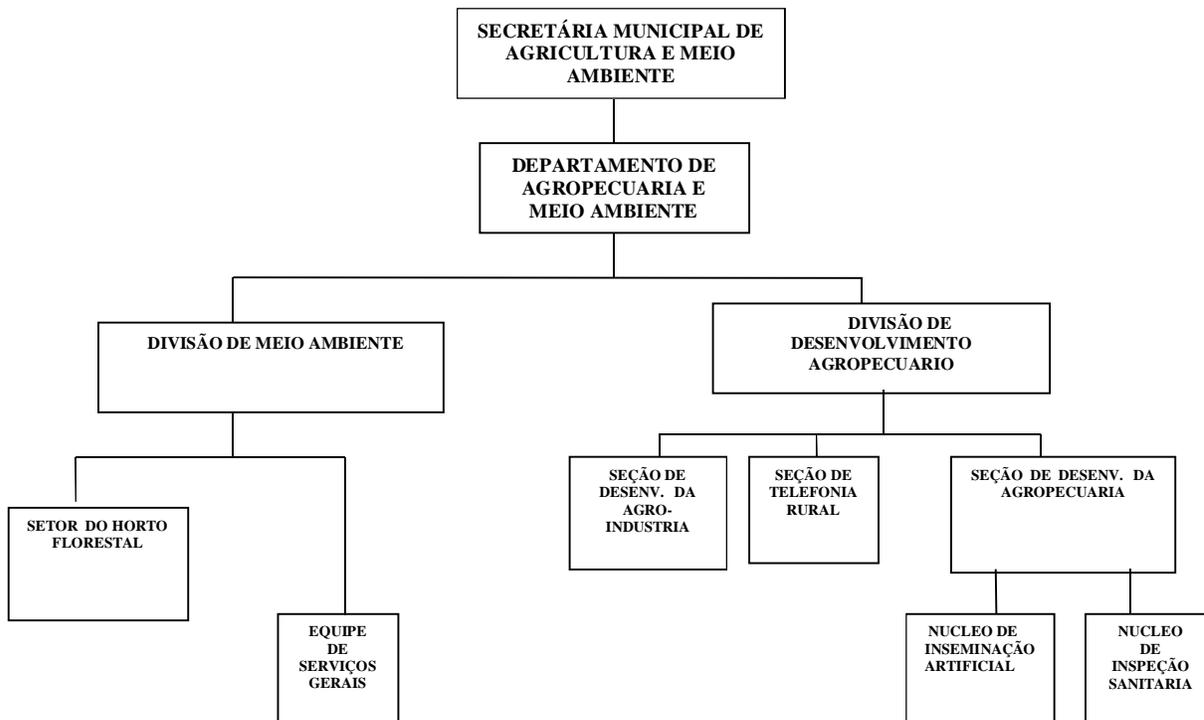
Art. 1.º - O Parágrafo Único, do artigo 10, da Lei Municipal n.º 409, de 17 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: É a seguinte estrutura interna da Secretaria Municipal de Saúde: Departamento Geral da Saúde; Departamento de Gestão e Controle da Saúde, que coordenam as seguintes unidades administrativas: Divisão Administrativa da Saúde, subdividida em: Núcleo Central de Marcação de Consultas, Equipe de Serviços Operacionais Gerais e Equipe de Serviços Gerais; Divisão de Atenção e Planejamento Básico da Saúde, subdividido em: Seção da Vigilância em Saúde, Núcleo de Controle da Saúde Bucal, Núcleo do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, Núcleo da Saúde da Família; Seção Financeira da Saúde e Seção Farmacêutica.”



Art. 2.º - O Parágrafo Único, do artigo 12, da Lei Municipal n.º 409, de 17 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A estrutura interna da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é a seguinte: Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente; Divisão de Meio Ambiente, subdividida em: Setor do Horto Florestal e Equipe de Serviços Gerais; Divisão de Desenvolvimento Agropecuário, subdividida em: Seção de Desenvolvimento das Agro-Indústrias, Seção de Desenvolvimento da Agropecuária, subdividida em: Núcleo de Inseminação Artificial e Núcleo de Inspeção Sanitária; Seção de Telefonia Rural.”



Art. 3.º - O Quadro de Gratificações dos Cargos de Confiança, constante na Lei Municipal n.º 410, de 29 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

PADRÃO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	C C EM REAIS (R\$)	FG EM REAIS (R\$)
04	Chefe de Seção	13	1.103,76	551,88
03	Chefes de Núcleo	16	970,90	485,45
01	Encarregado de Equipe	11	613,20	306,60

Art. 4.º - O nome e símbolo do Cargo de Chefe do Núcleo de Telefonia Rural, constante no Anexo II, da Lei Municipal n.º 410, de 29 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Cargo: CHEFE DE SEÇÃO DE TELEFONIA RURAL

Símbolo: CC/FG: 04”

Art. 5.º - Fica criado o Cargo de Confiança de Encarregado da Equipe Operacional Geral da Secretaria de Saúde, sendo que as especificações e atribuições do respectivo cargo serão as constantes no Anexo I, da presente Lei.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
25 de agosto de 2010

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
25 de agosto de 2010.

Agente Adm. Auxiliar

ANEXO I – PÁGINA 01

Cargo: ENCARREGADO DA EQUIPE OPERACIONAL GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE

Símbolo: CC/FG: 01

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Coordenar os serviços ligados ao setor operacional geral da Secretaria de Saúde.

Exemplos de Atribuições: Executar todo o rol de serviços burocráticos, secretariando administrativamente, catalogando documentos, digitando trabalhos, fichas, fichários, consultas, guias, arquivando documentos, fazer o controle da folha ponto dos funcionários da Secretaria Municipal da Saúde, redigir memorandos e ofícios; orientar o público, exercer o controle do fluxo de pessoal junto ao Gabinete, quando necessário, atendendo ao público, e outras atividades a ele delegadas, na esfera administrativa do trabalho.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 35 horas semanais;

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental Completo;
- c) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.